



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 066/2015 – PROC. Nº 0547/2015 - AJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 0066/2015
PROCESSO N.º 0547/2015
17/08/2015

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOR DE INDUÇÃO

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro **ELETROMECAÂNICA NOVA NETUNO 161 LTDA - ME**, situada na Rua José Hipólito nº 161, bairro Cotiara – Barra Mansa/RJ, CEP 27.347/010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.925.817/0001-10, neste ato representada por seu sócio **Pedro Alves da Cruz Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.803.645-7 DETRAN/RJ e CPF/MF 498.895.677-68, residente e domiciliado à Rua 03 nº 30, bairro Morada da Granja, Cidade de Barra Mansa/RJ, CEP 27.335-120, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita pela Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2015**, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste, a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de motor de indução trifásico – marca WEG, **conforme anexos: I (Formulário para Proposta Comercial e Condições para Contratação), II (Planilha de Quantitativos), III (Termo de Referência) e VIII (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR) deste Edital.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 066/2015 – PROC. Nº 0547/2015 - AJA

IV – Do Local para prestação do serviço

CLÁUSULA QUARTA

A prestação do serviço será junto a ETA – Belmonte na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, Volta Redonda-RJ. Horário das 8h às 10h50min e das 13h00min às 16h50min – contato: tel (24)3339-8545.

V – Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga:

Cumprir rigorosamente as especificações e prazo indicado no **Anexo I do Edital**, sob pena de sanções;

CLAUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, através de seu DME - Divisão de Manutenção Eletromecânica, vinculada a Gerência Técnica, situada na Av. Valdir Sobreira Pires, nº 250 – Coqueiros, Volta Redonda/RJ., CEP: 27.281-347 - fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA SETIMA

O prazo do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

VII – Do Valor e dos Pagamentos

CLÁUSULA NONA

Pela **prestação de serviço**, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 066/2015 – PROC. Nº 0547/2015 - AJA

O pagamento será em 15 (quinze) dias após o aceite do serviço e sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, que deverá ser atestada pela Divisão de Manutenção Eletromecânica/Gerência Técnica.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 17.512.267.2.09 33.90.39.00.00 e Nota de Empenho n.º 995/2015, no valor de R\$13.800,00.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após as devidas correções.

VIII – Do Reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses de execução, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, salvo disposições contrárias.

Parágrafo Primeiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 066/2015 – PROC. Nº 0547/2015 - AJA

Se durante a vigência deste Contrato, houver desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

Parágrafo Segundo

Para efetivação do reajuste, será aplicado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e Trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Único

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

X - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Data Emissão: 17/08/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 066/2015 – PROC. Nº 0547/2015 - AJA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme item 12 do Edital.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Administrativa de **até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela** em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI – Da Rescisão CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 066/2015 – PROC. Nº 0547/2015 - AJA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos materiais, entregues até a data da rescisão.

XII - Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Obriga-se o **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no Edital de **Modalidade de Pregão Presencial nº 059/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 066/2015 – PROC. Nº 0547/2015 - AJA

Volta Redonda, 17 de Agosto de 2015.

Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro
Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Pedro Alves da Cruz Neto
Sócio
ELETROMECAÂNICA NOVA NETUNO 161 LTDA - ME
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF